



Regulamento

Insight

Piaget Research Center for Ecological Human Development

Setembro de 2024

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º

Constituição e Denominação

1. O ***INSIGHT – Piaget Research Center for Ecological Human Development***, adiante designado por INSIGHT, é um centro de investigação tutelado pela Direção do Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL.
2. O INSIGHT é um centro de investigação multidisciplinar empenhado em promover investigação de elevado impacto com alcance nacional e internacional. As atividades de I&D têm como objetivo aprofundar o conhecimento e promover a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e das comunidades no contexto mais amplo e integrado do desenvolvimento ecológico, social e humano. Apoiado por abordagens inovadoras nos domínios da saúde, educação, movimento humano, e tecnologia e gestão, o INSIGHT está empenhado em fomentar o desenvolvimento integral através da promoção de uma perspetiva abrangente que integre as dimensões física, psicológica, social e ambiental.
3. O INSIGHT dedica-se à realização de investigação inovadora e aplicada, que explora a interligação entre o desenvolvimento humano e o seu ambiente. A sua missão é gerar conhecimento, impulsionar uma transformação social positiva apoiada em tecnologias emergentes, contribuir para a criação de comunidades sustentáveis e prósperas e promover a autonomia, a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos.
4. O trabalho de investigação realizado no INSIGHT baseia-se em cinco valores fundamentais:
 - a. Holismo: Adotar uma abordagem abrangente para compreender o desenvolvimento humano no contexto da interconexão social e ecológica.
 - b. Sustentabilidade: Integrar todos os esforços de investigação e práticas operacionais para satisfazer as necessidades humanas, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de alcançar o desenvolvimento físico e psicológico, bem como o bem-estar social e ecológico.
 - c. Capacitação: Facilitar a investigação com impacto social, melhorando diretamente o bem-estar e a capacidade de ação das comunidades e indivíduos envolvidos.
 - d. Inovação: Desenvolver investigação de ponta, valorizando a compreensão dos problemas humanos e a criação de soluções transformadoras orientadas por desafios e necessidades emergentes com elevado impacto social e económico.
 - e. Integridade: Promoção de uma cultura científica orientada por valores e princípios éticos, de modo que as atividades de investigação científica sejam coerentes com o respeito pelas pessoas, pela beneficência e pela justiça.
5. O INSIGHT encontra-se estruturado em quatro grupos de investigação, cada um deles organizado em duas linhas de investigação:
 - a. Grupo de Investigação em Saúde: 1) Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar; 2) Literacia e Comunicação em Saúde.
 - b. Grupo de Investigação em Educação: 1) Aprendizagem ao Longo da Vida e Inclusão Social; 2) Inovação Pedagógica.

- c. Grupo de Investigação em Movimento Humano: 1) Atividade Física e Funcionalidade no Ciclo de Vida; 2) Exercício Físico e Desporto.
- d. Grupo de Investigação em Tecnologia e Gestão: 1) Inovação, Sustentabilidade e Comportamento Humano nas Organizações; 2) Transformação Digital e Tecnologias Emergentes.

Artigo 2.º

Duração

O INSIGHT constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

O INSIGHT tem a sua sede nos Serviços Centrais do Instituto Piaget, na Av. João Paulo II, lote 544 - 2.º, 1900-726 Lisboa.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 4.º

Objetivos

O INSIGHT desenvolve as suas atividades em prol do desenvolvimento humano e ecológico, na ligação estratégica entre os domínios da saúde, educação, movimento humano, tecnologia e gestão, particularmente nas dimensões sociais que são transversais a estas áreas do saber.

Os seus objetivos específicos, por Grupo de Investigação, são os seguintes:

1. Grupo de Investigação em Saúde:
 - 1.1. Investigar os fatores com impacto na prevenção da doença e na promoção da saúde, na qualidade de vida e no bem-estar em diferentes populações;
 - 1.2. Desenvolver programas de intervenção para a promoção da saúde e a adaptação psicossocial à doença;
 - 1.3. Promover a literacia em saúde (na população em geral, mas também em grupos vulneráveis);
2. Grupo de Investigação em Educação:
 - 2.1. Promover a investigação para uma educação inclusiva e de qualidade em contextos formais, não formais e informais;
 - 2.2. Produzir conhecimento que sustente uma educação para o desenvolvimento sustentável, visando a coesão e a justiça social, a capacitação das populações mais vulneráveis e a redução das desigualdades;
 - 2.3. Explorar a eficácia e a eficiência de múltiplos formatos de inovação pedagógica e de transformação educativa em diferentes níveis de ensino, utilizando diversas estratégias e instrumentos de promoção do sucesso escolar;
3. Grupo de Investigação em Movimento Humano:
 - 3.1. Investigar o comportamento motor de crianças e adolescentes;

- 3.2. Gerar conhecimentos inovadores sobre a integração dos processos de envelhecimento, funcionalidade, saúde e movimento;
- 3.3. Otimizar o desempenho motor dos indivíduos e prevenir lesões em contextos desportivos e laborais;
- 4. Grupo de Investigação em Tecnologia e Gestão
 - 4.1. Promover o potencial humano e a liderança na transformação digital, na sustentabilidade e na modernização das organizações e dos territórios;
 - 4.2. Promover a literacia tecnológica dos cidadãos e das organizações para o desenvolvimento de processos participativos, transparentes e inclusivos, orientados para uma sociedade inclusiva;
 - 4.3. Propor, desenvolver e adaptar tecnologias emergentes (Cibersegurança, Inteligência Artificial, Data Science, IoT, AR/VR, Blockchain) para apoiar a transformação digital.

CAPÍTULO III

MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5.º

Membros

- 1) São elegíveis para membros do INSIGHT:
 - a. Docentes e investigadores das Unidades Orgânicas do IP;
 - b. Investigadores externos ao IP;
 - c. Contratados ou bolseiros de investigação, de acordo com o regulamento de bolseiros em vigor na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
 - d. Investigadores convidados que estejam associados a projetos de investigação promovidos pelo INSIGHT.
- 2) São **membros integrados** os investigadores doutorados que satisfaçam em cada momento os indicadores de produção científica e as regras de elegibilidade definidas pela FCT, que manifestem explicitamente a sua vontade de adesão e com anuência da Comissão Coordenadora;
- 3) São **membros colaboradores** os investigadores que não satisfaçam os requisitos do ponto anterior;
- 4) A admissão de investigadores contratados ou bolseiros de investigação é feita sob proposta da Comissão Coordenadora do INSIGHT, no contexto de programas especificamente criados por entidades financiadoras, nacionais ou internacionais, devendo ser homologada pela Direção do IP;
- 5) A admissão de investigadores convidados associados a projetos de investigação é feita sob proposta da Comissão Coordenadora do INSIGHT, considerando-se que satisfazem critérios de produção científica relevantes para o projeto em causa, devendo a admissão ser homologada pelo Coordenador Científico do INSIGHT.

Artigo 6.º

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- 1) Participar nas atividades desenvolvidas pelo INSIGHT, nos termos que venham a ser definidos pela Comissão Coordenadora do INSIGHT e pela Direção do IP;
- 2) Utilizar os meios e recursos dos *Campi* do IP, nos termos definidos pela Comissão Coordenadora do INSIGHT e pela Direção do IP;
- 3) Participar e votar nas reuniões em que tenham assento;
- 4) Propor e ser proposto para os diferentes órgãos.

Artigo 7.º

Deveres dos membros

- 1) Realizar investigação ou prestação de serviços à sociedade civil na sua área de especialidade e com ela contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, ou de novos métodos, produtos e/ou equipamentos;
- 2) Desenvolver e sistematizar quadros conceptuais integrando conhecimento, e metodologias de investigação de suporte às áreas disciplinares a que se encontre afeto;
- 3) Contribuir, através dos órgãos estatutariamente competentes do IP, para o estabelecimento de protocolos com outras instituições públicas ou privadas para a concretização de projetos de I&D ou de prestação de serviços;
- 4) Contribuir para a produção científica do INSIGHT, através da publicação de artigos científicos e participar em eventos científicos ou culturais, sobre matérias científicas da sua área de atuação;
- 5) Submeter projetos de investigação, preferencialmente com captação de financiamento externo e/ou integrar projetos existentes no INSIGHT;
- 6) Contribuir nos processos de candidatura submetidos pelo INSIGHT para a obtenção de financiamento externo;
- 7) Manter o respeito pelos valores institucionais e contribuir para a sua dignificação, e manter padrões de ética considerados próprios da carreira docente e/ou de investigação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Órgãos

São Órgãos do INSIGHT:

- 1) Coordenador Científico e Coordenador Adjunto;
- 2) Coordenação Científica dos Grupos de Investigação;
- 3) Comissão Coordenadora;
- 4) Conselho Científico;
- 5) Conselho Consultivo.

Artigo 9.º

Coordenador Científico e Coordenador Adjunto

- 1) O Coordenador Científico e o Coordenador Adjunto do INSIGHT são nomeados pela Direção do Instituto Piaget, terminando o seu mandato quando exonerados por esta. São elegíveis para estes cargos todos os membros integrados do INSIGHT;
- 2) O Coordenador Científico do INSIGHT assegura uma liderança científica de qualidade, sendo o órgão superior de governo e de representação externa do Centro e preside à Comissão Coordenadora e ao Conselho Científico;
- 3) O Coordenador Científico é o responsável pelas atividades de gestão dos fundos à disposição do INSIGHT, sendo da sua estrita competência a autorização de qualquer despesa;
- 4) O Coordenador Científico é um órgão unipessoal do INSIGHT, sendo coadjuvado no exercício das suas funções pelo Coordenador Adjunto;
- 5) O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Científico nas suas ausências e impedimentos e sempre que este o delegar;
- 6) São competências do Coordenador Científico:
 - a. Coordenar todos os meios ao dispor do Centro de modo a assegurar o cumprimento dos seus objetivos;
 - b. Representar e fazer representar o Centro;
 - c. Autorizar todas as despesas do Centro;
 - d. Convocar a Coordenação Científica dos Grupos de Investigação;
 - e. Convocar o Conselho Científico do Centro;
 - f. Convocar a Comissão Coordenadora do Centro.

Artigo 10.º

Coordenação Científica dos Grupos de Investigação

- 1) A Coordenação Científica de cada Grupo de Investigação (GI) do INSIGHT é composta por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, sendo estes nomeados pelo Coordenador Científico do INSIGHT, de entre os membros integrados de cada GI;
- 2) Cada GI reúne ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pela respetiva Coordenação Científica;
- 3) Compete à Coordenação Científica de cada GI gerir toda a atividade do seu grupo, nomeadamente:
 - a. Coordenação do GI específico e articulação com a Coordenação do INSIGHT e outras coordenações de GI;
 - b. Elaboração do Plano de Atividades do GI;
 - c. Elaboração do Relatório de Atividades do GI;
 - d. Mobilização do GI para o estabelecimento de parcerias, submissão de candidaturas e captação de financiamento externo.

Artigo 11.º

Comissão Coordenadora

- 1) A Comissão Coordenadora do INSIGHT é composta pelo Coordenador Científico, pelo Coordenador Adjunto e pelas Coordenação Científicas de cada GI;
- 2) A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Científico;
- 3) Compete à Comissão Coordenadora do INSIGHT gerir toda a atividade da sua estrutura, nomeadamente:
 - a) Elaborar o Plano Estratégico do Centro;
 - b) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Científico do Centro o Plano Anual de Atividades e o Orçamento do Centro;
 - c) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas, para serem apreciados pelo Conselho Científico;
 - d) Deliberar sobre as aquisições necessárias ao funcionamento do Centro;
 - e) Convocar o Conselho Científico do Centro;
 - f) Coordenar as atividades dos GI;
 - g) Decidir sobre a proposta de adesão ao Centro de novos membros;
 - h) Manter atualizada a informação sobre candidaturas a projetos, bolsas e outras atividades de interesse para o INSIGHT, junto de todos os elementos do Centro;
 - i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade do Centro, desde que não sejam da competência de outro órgão.
- 4) A Comissão Coordenadora pode funcionar de forma não presencial, por uso de meios tecnológicos que facultem reuniões à distância, sendo permitidos processos eletrónicos de votação.

Artigo 12.º

Conselho Científico

- 1) O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados do INSIGHT;
- 2) O Conselho Científico reúne ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pela Comissão Coordenadora ou por pelo menos um terço dos seus membros, sendo os assuntos tratados vertidos em ata;
- 3) O Conselho Científico reúne em primeira convocatória se, à hora designada, estiver presente pelo menos metade dos seus membros. Caso contrário, o Conselho Científico reunirá 30 minutos depois e funcionará com os membros que estiverem presentes;
- 4) O Conselho Científico pode funcionar de forma não presencial, por uso de meios tecnológicos que facultem reuniões à distância, sendo permitidos processos eletrónicos de votação;
- 5) Compete ao Conselho Científico:
 - a. Apreciar e aprovar o Plano Estratégico;
 - b. Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento do Centro;
 - c. Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas;
 - d. Aprovar a criação, eliminação ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - e. Aprovar a composição do Conselho Consultivo;
 - f. Deliberar sobre qualquer matéria que, pela sua relevância, a Comissão Coordenadora entenda submeter ao Conselho Científico.

Artigo 13.º

Conselho Consultivo

- 1) O Conselho Consultivo é composto por personalidades externas ao Instituto Piaget, de reconhecido mérito científico nas áreas de atuação do INSIGHT, convidadas pela Comissão Coordenadora e validadas pelo Conselho Científico;
- 2) O Conselho Consultivo reúne ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela Comissão Coordenadora;
- 3) O Conselho Consultivo pode funcionar de forma não presencial, por uso de meios tecnológicos que facultem reuniões à distância, sendo permitidos processos eletrónicos de votação;
- 4) Compete ao Conselho Consultivo:
 - a. Apreciar o Plano Estratégico e aconselhar alterações de modo a ir ao encontro das melhores práticas científicas internacionais;
 - b. Apreciar o Plano Anual de Atividades, dando sugestões de melhoria de modo a incrementar a qualidade da investigação produzida pelo INSIGHT;
 - c. Apreciar o Relatório Anual de Atividades e Contas.

CAPÍTULO V

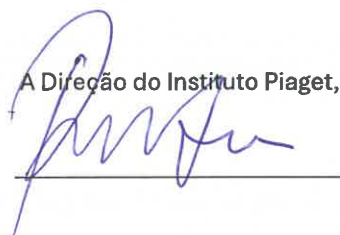
CASOS OMISSOS

Artigo 14.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na aplicação deste *Regulamento* serão decididas pela Comissão Coordenadora do INSIGHT, em articulação com a Direção do Instituto Piaget.

A Direção do Instituto Piaget,



Lisboa, 10 de setembro de 2024